



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 217/2024

PROCESSO DIGITAL 87165/2024, DE 25/11/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR SIDNEI JARDIM

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 217/2024 de Autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 87165/2024, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A PROCEDER, JUNTO AOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, A BAIXA DE ENCARGOS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ALIENADOS POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO - PRÓ-CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de novembro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 28/10/2024 (fls. 37/38) e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 788/2024, favorável à sua tramitação.

Recebi em data de 29/11/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 25 de novembro de 2024, através do Processo Digital 87165/2024, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 217/2024, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A PROCEDER, JUNTO AOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, A BAIXA DE ENCARGOS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ALIENADOS POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO - PRÓ-CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: *"Há tempos o Município de Campo Mourão vem realizando a alienação de imóveis públicos através de processos licitatórios, nos moldes da Lei nº 3.673/2015 (Lei do PRÓ-CAMPO), com a chancela do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, assim, vem fomentando a economia local e atendendo a demanda para a instalação de novas empresas ou expansão das existentes"*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No momento em que as empresas arrematam o imóvel público, alguns encargos ficam registrados na respectiva Escritura Pública de Venda e Compra e na matrícula, justamente para que haja segurança jurídica de que o empresário realmente cumprirá com as suas obrigações, atreladas ao desenvolvimento econômico de seu ramo de atividade.

Ocorre que algumas situações vêm dificultando o Município de concluir essas vendas pelo PRÓ-CAMPO, em face da divergência de opiniões entre os Oficiais do 1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, não restando outra alternativa a esta municipalidade senão pleitear mais uma vez a colaboração e apoio dos Nobres Edis.

De fato, há empresários que cumpriam integralmente os seus encargos, realizando, inclusive, a quitação integral da venda e compra, e pleitearam ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico anuência para baixar os encargos registrados em sua matrícula.

Neste sentido, o Conselho analisou caso e caso e realmente constatou o integral cumprimento dos encargos, autorizando a baixa dos mesmos. É caso das empresas Marmoraria Dilean Ltda (CNPJ nº 09.415.252/0001-56) e Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda (CNPJ nº 27.736.397/0001-30), conforme documentos em anexo.

Porém, diferentemente do Oficial responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo, Oficial do 2º Serviço, vem negando a baixa dos encargos das matrículas, sob a justificativa de que é necessário que haja Lei específica autorizando o Poder Executivo a proceder desta forma, em atenção ao princípio do Paralelismo das Formas.

Nesse contexto, evitando problemas com os empresários que já estão adimplentes perante o Poder Público e cumprindo fielmente as finalidades do Programa, e buscando uma solução rápida e eficaz sobre essa contradição de entendimentos, foi elaborado este Projeto de Lei, a fim de que entraves como este não sejam mais óbices ao crescimento econômico de nosso Município.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 217/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de novembro de 2024.

SIDNEI JARDIM
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 217/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

5